



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.687 DE 10 DE MAIO DE 2005.
(Vereador: Ceiso Moreira Rocha Filho)

Aut. Nº	48/05
P.L. Nº	60/05
Proc.	411/05
Publ.:	20/05/05

"Dispõe sobre Instituição da Semana do Estudante no Município de Indaiatuba".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município a "SEMANA DO ESTUDANTE", a ser comemorada anualmente todo dia 11 (onze) do mês de agosto.

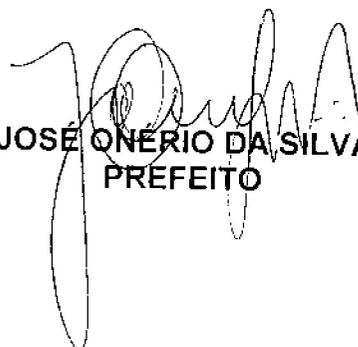
Art. 2º - Na data que trata o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal poderá através de palestras, seminários, cursos, campanhas e qualquer tipo de evento cultural, esportivo e recreativo, enaltecer a classe estudantil, sem que traga prejuízo ao calendário do estudante.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal poderá contar com a colaboração de entidades educacionais na programação da "Semana do Estudante".

Art. 3º -A "Semana do Estudante" passará a compor o calendário oficial de solenidades do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de maio de 2005.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO